



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO I, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

PREAMBULO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, SN, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. JOEVERSON SOBRAL LUNA, Portaria nº 007/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção "MENOR PREÇO", com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 23/10/2023 até dia 26/10/2023 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: sec.infraestruturajurema@gmail.com

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://jurema.pe.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1. DOS ANEXOS DESTE EDITAL E DO OBJETO

1.1 DOS ANEXOS:

- a) ANEXO I PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II MINUTA DO CONTRATO;

1.2 DO OBJETO

1.2.1 Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**, conforme normas, especificações constantes neste Edital.

2.0 DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 O valor global máximo estimado para os serviços é de **R\$ 92.592,06 (NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**, valores estes estimados com base nas Planilhas de Orçamento Base, anexas a este documento, cuja fonte de referência foram as Tabelas SINAPI AGOSTO/2023, E ORSE JULHO/2023 E SIURB INFRA 01/2023.



3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 3.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 3.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 3.4 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.
- 3.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.317/2022, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

- 3.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de,



posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

- 3.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37; Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013; Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007; Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

4 DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jurema para execução dos serviços contemplados neste projeto básico em várias especialidades, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para execução dos mesmos. Há de se considerar ainda, que quando chega o período chuvoso os locais onde serão implantados estes pontos de ônibus ficam de difícil acesso causando vários transtornos para os moradores que necessitam acessá-los.

Diante da necessidade em garantir o bem estar da população a administração se propôs a realizar este empreendimento, que será executado através de processo licitatório tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção dos pontos de ônibus em diversos locais no município de Jurema-PE, com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esses serviços sejam executados com qualidade no menor período de tempo possível.

4.2 A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Que a falta de um técnico consultor poderá causar prejuízo a Administração;

4.3. A Administração Municipal opta, depois de avaliados os aspectos/fatos que a norteiam, considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público;

4.4. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- 5.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:
- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
 - b) A fiscalização dos serviços, objeto deste edital, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
 - c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
 - d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
 - e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente edital, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
 - f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa no Projeto Básico;
 - g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
 - h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
 - i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
 - j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.



6 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.
- 6.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.3 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

Órgão	0209	Secretaria de Infraestrutura
Unidade orçamentária	020901	Secretaria de Infraestrutura
Função	04	Administração
Programa	0150	GESTÃO DE URBANISMO
Ação	1023	EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Elemento	44905100	Obras e Instalações
Recurso	001	Recursos não vinculados de impostos
Valor	R\$ 92.592,06 (NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)	

8 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

- 8.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 8.2 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 23/10/2023 e terá seu término no dia 26/10/2023 até às 13:00 (horário de Brasília);



- 8.3 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: sec.infraestruturajurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretária de Infraestrutura, durante o horário de expediente, com sede na Praça da Bandeira, SN, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, até a data e hora final, indicadas no subitem 7.2.

9 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 O regime de execução admitido para esta licitação é o de **Empreitada Por Preço Unitário**.

10 DO PERÍODO DE CONTRATO:

- 10.1 O período do contrato será de 12 meses, contatos a partir da sua assinatura, e a execução dos serviços objeto deste edital terá o **prazo de 1 (um) mês**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei nº. 14.133/21 e posteriores alteração.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Deverão apresentar Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação da prestação das atividades compatíveis em características com o objeto desta contratação

- 11.2 Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº. 282 de 24/08/93 do CONFEA.

- 11.3 Possuir profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do



Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referido(s) no item 8.3 será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

b) Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

11.4 Comprovação de aptidão da empresa para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do referido projeto, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (em) ter (em) executados, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica deste objeto.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I- jurídica;
- II- Técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

12.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



d) **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

12.4 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da



apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

12.5 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

b. A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.6 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas DECLARAÇÕES:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.
- 13.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 13.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 13.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema/PE, 11 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE JUREMA
CNPJ: Nº 10.141.489/0001-75
JOEVERSON SOBRAL LUNA
CPF nº 084.899.184-22
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I – PROJETO BÁSICO



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, E DO OUTRO A EMPRESA **[NOME DA EMPRESA]** PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA CIVIL, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, Email: sec.infraestruturajurema@gmail.com, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. **Sr. JOEVERSON SOBRAL LUNA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8903424 SDS/PE, inscrito sob o CPF nº 084.899.184-22, e do outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida a rua **[ENDEREÇO]**, **[NÚMERO]** – **[BAIRRO]**, **[CIDADE/UF]**, CEP: **[CEP]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, Fone **[TELEFONE]**, Email: **[EMAIL]**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, residente e domiciliado(a) à rua **[ENDEREÇO]**, **[NÚMERO]** – **[BAIRRO]**, **[CIDADE/UF]**, CEP: **[CEP]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, e RG nº **[Nº DO RG / ORGÃO EXPEDIDOR]**, Fone **[TELEFONE]**, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante ao Art. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, do **Processo Administrativo Nº XXX/2023, Dispensa nº XXX/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratar definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS



CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global estimado deste contrato é de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), ficando o Contratado obrigado a prestar os serviços conforme os objetos constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no Edital e anexos da Dispensa nº XXX/2023-FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O período do contrato será de 12 meses, contatos a partir da sua assinatura, e a execução dos serviços objeto deste edital terá o **prazo de 1 (um) mês**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei nº. 14.133/21 e posteriores alteração.

III. DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	0209	Secretaria de Infraestrutura
Unidade orçamentária	020901	Secretaria de Infraestrutura
Função	04	Administração
Programa	0150	GESTÃO DE URBANISMO
Ação	1023	EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Elemento	44905100	Obras e Instalações
Recurso	001	Recursos não vinculados de impostos



CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

V. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar o serviço objeto deste CONTRATO de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;



- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste CONTRATO, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

VII. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto deste edital, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;



- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente edital, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa no Projeto Básico;
- g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 - (2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2023 DISPENSA nº. XXX/2023-FME** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

IX. DO FORO



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema/PE, [DIA] de [MÊS] de 2023

CONTRATANTE

**NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**

CONTRATADO
CPF Nº 026.172.564-56